

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF E A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI” – CEAL/LP.

Processo: 00080.00035695/2017-17

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020 – Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].003.198-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, de 01/03/2016, p. 27, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, publicado DODF nº 79, de 25/04/2018, p. 01 e 02, e a **ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI” – CEAL/LP**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ nº 62.382.395/0006-04, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 909, bloco “B” – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.790-090, telefone (61) 3349-9944, neste ato representada por **GIUSEPPE RINALDI**, na qualidade de Diretor, [REDACTED] religioso, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].323.621-[REDACTED] resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular as relações entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a Associação das Obras Pavonianas de Assistência/Centro Educacional da Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” – CEAL/LP para fins de cooperação mútua com vistas à ofertar Estimulação Precoce, Classes Regulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 (Bloco Inicial de Alfabetização - BIA), em período integral e Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno da escola regular para estudantes deficientes auditivos, usuários de dispositivos eletrônicos (Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI e/ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Implante Coclear - IC), por meio do método Aurioral e multissensorial, respeitando a temporalidade, considerando a idade auditivo cerebral e o nível de desenvolvimento cognitivo, a ser executado nas dependências do CEAL/LP sito no SGAN 909, bloco "B" – Asa Norte – Brasília/DF, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Doc. SEI 15043415), em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”- CEAL/LP.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”- CEAL/LP.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não podendo exceder o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”- CEAL/LP.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

- I. Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI” – CEAL/LP, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- II. Disponibilizar à ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI” – CEAL/LP, sob seu encargo financeiro e de acordo com suas possibilidades, Professores de Educação Básica com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, ou excepcionalmente, com vinte horas semanais, habilitados para atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e no Ensino Médio e com aptidão para atuar no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, totalizando 1.680 (um mil, seiscentas e oitenta) horas. A disponibilização dos servidores será efetivada conforme o disposto nos itens 24 a 29 da Portaria nº 204-SEEDF, de 31 de julho de 2018.
 1. 03 (três) professores de Educação Básica habilitados em Educação Física e aptos para atuarem no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 06 (seis) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 120 (cento e vinte) horas semanais.
 2. 02 (dois) professores de Educação Básica habilitados em Educação Artística/Cênicas ou Música e aptos para atuarem no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 04 (quatro) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 80 (oitenta) horas semanais.

Roberto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3. 04 (quatro) professores de Educação Básica habilitados em Língua Portuguesa e aptos para atuarem no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 08 (oito) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 160 (cento e sessenta) horas semanais.
4. 02 (dois) professores de Educação Básica habilitados em Matemática e aptos para atuarem no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 04 (quatro) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 80 (oitenta) horas semanais.
5. 01 (um) professor de Educação Básica habilitado em Geografia e apto para atuar no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais.
6. 01 (um) professor de Educação Básica habilitados em História e apto para atuar no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais.
7. 02 (dois) professores de Educação Básica habilitados em Ciências e Biologia e aptos para atuarem no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 04 (quatro) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 80 (oitenta) horas semanais.
8. 01 (um) professor de Educação Básica habilitado em Física e Química e apto para atuar no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 02 (dois) professores com

Abelardo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais.
9. 01 (um) professor de Educação Básica habilitado em Língua Estrangeira e apto para atuar no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais.
10. 01 (um) professor de Educação Básica habilitado em Informática e apto para atuar no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 02 (dois) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 40 (quarenta) horas semanais.
11. 22 (vinte e dois) professores de Educação Básica- Atividades aptos para atuarem no Programa de Educação Precoce e no Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e qualificação para atendimento na modalidade oral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (no regime de vinte mais vinte horas semanais), ou 44 (quarenta e quatro) professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando a disponibilização de 880 (oitocentos e oitenta) horas semanais.
- a) A disponibilização dos servidores será efetivada mediante Remanejamento para outra Instituição conforme o disposto nos itens 24 a 29 da Portaria nº 204-SEEDF, de 31 de julho de 2018.
- b) O professor disponibilizado será colocado à disposição da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, denominada como CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI" – CEAL/LP e respeitará o contido no presente Acordo de cooperação, no que couber.
- c) A distribuição da carga horária do professor disponibilizado deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105/2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho.
- d) O professor disponibilizado deverá atender aos horários de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, denominada como CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI" – CEAL/LP, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho.
- e) O professor disponibilizado deverá, se for o caso, completar a sua carga horária em outra Unidade de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.
- f) A solicitação do professor será encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF via ofício, definindo a atuação do professor no projeto para o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

qual está sendo solicitado, com justificativa e comprovação de atendimento ao Plano de Trabalho vigente.

g) Após a substituição em Regência de Classe, se for o caso, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino – CRE, que o encaminhará para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF para emissão de Ofício de Apresentação e regularização de sua situação funcional junto à ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, denominada como CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI” – CEAL/LP.

h) Serão assegurados ao professor disponibilizado os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, desde que faça jus aos mesmos.

i) Não serão permitidos, em qualquer hipótese, desvios de função, em desacordo com o cargo ocupado pelo profissional disponibilizado.

III. Manter o CEAL/LP informado dos assuntos relativos aos alunos deficientes auditivos.

5.1.2 – Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”– CEAL/LP com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF X ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”– CEAL/LP”

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”– CEAL/LP.

5.2 - São responsabilidades da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”– CEAL/LP:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 5.2.1 - Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.
- 5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por: gerenciar, administrativamente, os professores que poderão ser disponibilizados pela SEEDF, conforme disponibilidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
- 5.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.
- 5.2.5 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.
- 5.2.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM “LUDOVICO PAVONI”- CEAL/LP apresentará o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI" – CEAL/LP; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI" – CEAL/LP ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI" – CEAL/LP.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI" – CEAL/LP participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Carvalho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7.7 - A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI"-- CEAL/LP deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI"-- CEAL/LP, garantida prévia defesa das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA-- DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, garantida à ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA/CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM "LUDOVICO PAVONI"-- CEAL/LP, a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

B. Cardoso



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

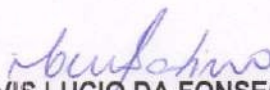
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

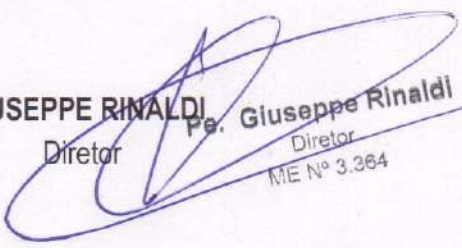
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, diante de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

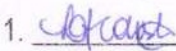
Pela SEEDF:

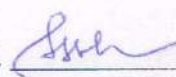

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO
Secretário de Educação do Distrito Federal - Substituto

PELA AMPARE:


GIUSEPPE RINALDI
Diretor
Pe. Giuseppe Rinaldi
Diretor
ME Nº 3.364

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Luciana F. Lourenço
CPF: ██ 731.431-██

2. 
Nome: SIMONE S. S. MELO
CPF: ██ 837.501-██

\\10.221.37.53\point_sis\225ACORDOS DE COOPERACAO\2018 PROJ. BARRIAIS\AL.docx\SLS